

Resolução nº 001/2015

Regulamenta a Carga Horária de 15 horas semanais, prestadas por cada Conselheiro Tutelar

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colorado – CMDCA-COL, considerando as disposições contidas no artigo 39, da Lei Municipal nº 1.168, de 20 de julho de 2015, regulamenta a carga horária de 15 (quinze) horas semanais a serem prestadas, por cada Conselheiro Tutelar, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - A presente resolução regulamenta a carga horária de 15 (quinze) horas semanais a serem prestadas de expediente, por cada Conselheiro Tutelar, de segundas a sextas-feiras, na sede do Conselho Tutelar.

§ 1º – Os turnos de expediente na sede do Conselho Tutelar, serão das oito (08) horas às 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos e das 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos às 17 (dezessete) horas.

§ 2º – Cada Conselheiro Tutelar (A, B, C, D e E) prestará quatro (04) turnos de expediente, totalizando 14 (catorze) horas semanais de trabalho efetivo.

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
8 horas às 11h 30min	A B	A B	C B	A B	A C
13h 30 min às 17 horas	D E	D E	D C	D E	C E

§ 3º – Todos os Conselheiros Tutelares cumprirão a 15ª (décima quinta) hora de expediente todos juntos, na sede do Conselho Tutelar, em um dos dias da semana, de segunda a sexta-feira, após o horário de expediente.

I – A 15ª (décima quinta) hora será definida no Regimento Interno do Conselho Tutelar, com acompanhamento do CMDCA-COL;

II – A 15ª (décima quinta) hora será para fins de reunião e/ou estudos de formação de todos os Conselheiros Tutelares;

III – Será lavrada ata pelo Secretário(a) do Conselho Tutelar, escolhido(a) entre seus pares, de todas as reuniões feitas em cumprimento da 15ª (décima quinta) hora;

IV – Será encaminhado ao CMDCA-COL, bimestralmente, relatório do cumprimento da 15ª (décima quinta) hora, expedido pelo(a) Presidente e Secretário(a) do Conselho Tutelar a ser definido em Regimento Interno e com acompanhamento do CMDCA-COL;

V – Quando do cumprimento à 15ª (décima quinta) hora, o CMDCA-COL, poderá participar, quando achar oportuno;

VI – Quando do cumprimento da 15ª (décima quinta) hora pelo Conselho Tutelar, através de solicitação do(a) Presidente, o CMDCA-COL, poderá dispor de Suporte Técnico para a formação;

VII – A 15ª (décima quinta) hora não exime qualquer Conselheiro Tutelar pela não participação deste de eventual presença em outros atos públicos.

Artigo 2º - O cumprimento da efetividade da carga horária de 15 (quinze) horas semanais de cada Conselheiro Tutelar, será registrada em livro específico.

Parágrafo Único – A efetividade dos Conselheiros Tutelares será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Presidente do CMDCA-COL, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Artigo 3º - As faltas justificadas (atestados médicos) serão encaminhadas ao Presidente do CMDCA-COL, no dia subsequente ao ocorrido da mesma.

Artigo 4º - Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pelo CMDCA-COL.

Artigo 5º - Fica eleito o Ministério Público da Comarca de Tapera/RS, a jurisdicionar frente a impossibilidade de decisões do CMDCA-COL.

Artigo 6º - Discutida e aprovada, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, seguindo-se as assinaturas dos Conselheiros do CMDCA-COL presentes.

Colorado/RS, 10 de agosto de 2015.

Rosa Maria Monegat
Presidente do CMDCA-COL

Conselheiros do CMDCA-COL:

Marinês Fátima Dal Vesco

Lidia S. Riva

Marlise Teresinha Donatti

Edite Inês Desconsi

Taíze Cecília Kempfer

Fabiola Foderati Machado

Noimar Carlos de Oliveira

Aloísio Remo Alves Xavier

Leonir Rizzardi
Roberto G3rger
Everton Paloschi
Janete Fr3 Lammers
Iolanda Jandrey Araldi
Airton Ribas
Jorgina Maria de Quadros
Alda Nelci de Mello
Luiz Carlos Tavares
Lizete Maria Acadrolli Guareschi
Eliani Escher
